

REGULAMENTO PARA FORNECIMENTO E COBRANÇA DE ÁGUA E ESGOTO PRESTADOS PELA COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIASINDUSTRIAL.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Goiás – **GOIASINDUSTRIAL**, sociedade de economia mista, sob o controle acionário do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro na Lei Estadual nº 7.766 de 20/11/1973, com as alterações introduzidas pela Lei 13.334, de 17/09/98 e Estatuto Social, resolve instituir o presente Regulamento, que se obriga a cumprir e a fazer cumprir os dispositivos nele fixados.

Art. 2º - É de responsabilidade da **GOIASINDUSTRIAL**, até o ponto de entrega de água e/ou de coleta de esgoto, elaborar os projetos, executar as obras necessárias, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas, bem como operar e manter seus sistemas de água e esgoto. **Parágrafo único** – O tratamento do efluente industrial, dependerá de prévio tratamento, seguindo as instruções do regulamento de lançamento de efluentes industriais elaborado pela **GOIASINDUSTRIAL**.

Art. 3º - As indústrias instaladas nos Distritos, bem como as que prestam serviços auxiliares, condomínios, galpões industriais e outros empreendimentos sob administração da **GOIASINDUSTRIAL** são obrigadas a utilizar, com exclusividade, todos os serviços postos à sua disposição, especialmente água e esgoto, pagando os preços praticados pela **GOIASINDUSTRIAL**.

§ 1º - A utilização, pelo usuário que se encontre dentro da área atendida por rede pública de abastecimento, de fontes alternativas de água terá caráter de exceção e dependerá de autorização expressa da **GOIASINDUSTRIAL** e parecer prévio da entidade reguladora e fiscalizadora, atendendo à legislação específica.

§ 2º - As empresas que já se utilizam de fonte alternativa, deverão realizar o procedimento de regularização junto a **GOIASINDUSTRIAL**, no prazo determinado pelo Presidente desta Companhia.

§ 3º - É obrigatório o pagamento das taxas praticadas pela **GOIASINDUSTRIAL** dos serviços oferecidos, sendo facultado sua utilização pelo usuário.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º – Compete à **GOIASINDUSTRIAL** a administração dos serviços públicos de água e esgoto, compreendendo o planejamento e a execução das obras e instalações, operação e manutenção de sistemas, a medição do consumo de água, faturamento, cobrança dos serviços prestados, monitoramento e fiscalização, bem como a aplicação de penalidades.

§ 1º – A execução da rede distribuidora de água e coletora de esgoto, a instalação de equipamento e as respectivas ligações dos ramais serão efetuados pela **GOIASINDUSTRIAL** ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e a legislação aplicável.

§ 2º - A **GOIASINDUSTRIAL** poderá, a qualquer momento, fiscalizar, nas dependências do usuário, o cumprimento das normas contidas neste regulamento.

§ 3º - Em caso de obstrução por parte do usuário, o técnico responsável pela vistoria, relatará num prazo de quarenta e oito horas (48h) o motivo da obstrução, encaminhando-o ao Presidente da **GOIASINDUSTRIAL**.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DO USUÁRIO

Art. 5º - O usuário deverá preencher formulário para registro na **GOIASINDUSTRIAL**, contendo todos os dados solicitados.

§ 1º - Os usuários que possuem fonte alternativa de água, deverão atualizar seu cadastro junto a **GOIASINDUSTRIAL** até o último dia útil de cada ano, a fim de serem corretamente tarifados.

§ 2º - A **GOIASINDUSTRIAL** instalará e manterá banco de dados devidamente atualizado com os seguintes dados do usuário:

- I – Nome do usuário;
- II – C.N.P.J.;
- III – Endereço da indústria;

- IV** – Ramo de atividade;
- V** – Representante Legal;
- VI** – Número do Medidor;
- VII** – Data do início do abastecimento;
- VIII** – Histórico de leituras.

Art. 6º - São classificadas como categoria industrial:

I - As indústrias em que a água seja utilizada como elemento essencial à natureza da indústria, ou que exerçam atividade produtiva, ou quaisquer de seus ramos;

II - As obras em construção;

III – As empresas que prestam serviços auxiliares.

CAPÍTULO IV

DA INTERRUPTÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 7º - O abastecimento de água poderá ser interrompido, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I - utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento que provoque alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

II - revenda ou abastecimento de água a terceiros;

III - ligação clandestina ou religação à revelia;

IV - deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

V - solicitação do usuário;

VI - violação dos lacres do hidrômetro ou da interrupção do abastecimento;

VII – não apresentação da permissão para utilização de fonte alternativa, emitida pela **GOIAS INDUSTRIAL**;

VIII – Falta de pagamento.

Art. 8º - Nos casos de não atendimento às exigências do Regulamento quanto aos parâmetros de lançamentos de esgoto, a **GOIASINDUSTRIAL**, mediante prévia comunicação ao usuário, poderá suspender o abastecimento de água e/ou interromper a coleta de esgoto:

I - por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de quinze dias de seu vencimento;

II - quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

§ 1º - A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º - Constatada que a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto foi indevida, a **GOIASINDUSTRIAL** ficará obrigada a efetuar a religação, no prazo máximo de vinte e quatro horas, para dias úteis e de até setenta e duas horas para feriados e finais de semana.

§ 3º - Ao efetuar a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto, a **GOIASINDUSTRIAL** deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

CAPÍTULO V

DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E ISENÇÃO TARIFÁRIA

Art. 9º - A remuneração pela prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelo usuário, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas.

§ 1º - O valor da tarifa de esgoto corresponde a 100% (cem por cento) da tarifa de água.

§ 2º - Em casos específicos, quando houver tratamento ou outras situações especiais, bem como descumprimento dos padrões de lançamento de efluentes na rede coletora, será aplicado outro percentual proposto pela **GOIASINDUSTRIAL**, baseada na dificuldade em seu tratamento.

§ 3º - A **GOIASINDUSTRIAL** poderá aplicar tarifa diferenciada, quando houver a necessidade de tratamento ou outras situações especiais, bem como pela não ob-

servância dos padrões de lançamento de efluentes na rede coletora, analisando neste último a porcentagem referente à carga poluidora.

Art. 10 - A estrutura tarifária representa a tarifa média apurada, de forma a compatibilizar os custos dos serviços oferecidos, bem como atender aos objetivos sociais.

§ 1º - Sempre que necessário, as tarifas dos serviços prestados pela **GOIAS INDUSTRIAL** sofrerão revisão de suas bases de cálculo, sendo demonstrados por estudos que confirmem o prejuízo na qualidade e quantidade dos serviços.

§ 2º - Os reajustes e revisões das tarifas de água e esgoto da **GOIAS INDUSTRIAL** serão autorizados e aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º - O reajuste de que trata o **§ 2º** deste artigo será aplicado sobre os serviços prestados, preferencialmente, 30 dias após a sua aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas.

§ 4º - Será aplicada a tarifa proporcional sempre que o reajuste tarifário ocorrer durante o período de consumo.

Art. 11 - Não serão admitidas isenções de pagamento das tarifas de água e esgoto, mesmo quando devidas por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, da administração direta e indireta.

Art. 12 – Os Distritos Industriais das cidades de Goianira e Goianésia possuirão preços diferenciados, visto que sua captação se dá por poços subterrâneos.

CAPÍTULO VI

DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 13 - Para a determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em:

I – medidas;

II - não medidas.

Art. 14 - Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em hidrômetro, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§ 1º - Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos seis meses, com valores corretamente medidos, e na alta ou inconsistência deste, será adotado o consumo estimado, comunicando ao usuário, por escrito, a forma de cálculo a ser utilizada.

§ 2º - O procedimento do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por seis ciclos consecutivos e completos de faturamento, comunicando a **GOIASINDUSTRIAL**, por escrito, ao usuário a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§ 3º - Após o sexto ciclo consecutivo de faturamento efetuado pela média aritmética ou estimado, a **GOIASINDUSTRIAL** somente poderá faturar 50% (cinquenta por cento) do consumo médio nos ciclos subseqüentes, exceto nos casos em que o usuário fornecer motivos para a impossibilidade de realização da leitura, sem possibilidade de promover futura compensação, caso se verifiquem saldos positivos entre os valores medidos e faturados.

§ 4º - No faturamento subseqüente à remoção do impedimento, efetuado até o sexto ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido.

§ 5º - No caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base o primeiro ciclo de faturamento, ou fração deste projetada para trinta dias, posterior à instalação do novo equipamento de medição.

§ 6º - As tarifas a serem aplicadas, para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, serão as seguintes:

I - quando houver diferenças a cobrar ou a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas, com os acréscimos legais;

II - quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicionalmente ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado.

§ 7º - A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada por escrito ao usuário, com informações referentes às leituras do hidrômetro retirado e do instalado.

§ 8º - Os lacres instalados no hidrômetro somente poderão ser retirados pela **GOIASINDUSTRIAL**.

Art. 15 - A **GOIASINDUSTRIAL** efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente trinta dias, observados o mínimo de vinte e sete dias e o máximo de trinta e três dias.

§ 1º - O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a cinco dias.

§ 2º - Havendo necessidade de reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de no mínimo cinco dias e no máximo quarenta e sete dias, devendo a **GOIASINDUSTRIAL** comunicar por escrito aos usuários, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

§ 3º - Havendo concordância do usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, mantida a fatura mínima de 30m³ (trinta metros cúbicos).

Art. 16 - Para as ligações não medidas ou para usuários que possuam fonte alternativa, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, conforme normas da ABNT ou tabela elaborada pela **GOIASINDUSTRIAL**.

CAPÍTULO VII

DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS MEDIDORES

Art. 17 - O fornecimento e instalação dos medidores - hidrômetros são de responsabilidade da **GOIASINDUSTRIAL**, sendo que os custos serão repassados ao usuário na próxima fatura a ser emitida.

Parágrafo Único – Os medidores de vazão em canais abertos (ultrasônicos ou de contatos) serão instalados pela **GOIASINDUSTRIAL**, cujo custo será repassado ao usuário, sendo possível seu parcelamento em até 04 (quatro) parcelas.

Art. 18 – A **GOIASINDUSTRIAL** controlará o consumo de água através da leitura em hidrômetro, e em casos especiais, por limitador de consumo.

Art. 19 – A **GOIASINDUSTRIAL** se responsabilizará pela instalação, substituição e manutenção dos hidrômetros e dos controladores de vazão.

Art. 20 – Os medidores e controladores de vazão poderão ser instalados, substituídos ou retirados pela **GOIASINDUSTRIAL**, a qualquer tempo.

Parágrafo único - A instalação ou retirada dos medidores para manutenção preventiva e corretiva será feita pela **GOIASINDUSTRIAL** em época e periodicidade por ela definidas.

Art. 21 – À **GOIASINDUSTRIAL** e a seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro ou controlador de vazão, não podendo o cliente dos serviços criar obstáculo para tanto, ou alegar impedimento.

Parágrafo único - É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores ou dispositivos controladores de vazão.

Art. 22- Os medidores e controladores de vazão instalados nos ramais de água e/ou esgotamento sanitário são de propriedade da **GOIASINDUSTRIAL**.

§ 1º - O hidrômetro ou controlador de vazão deve ser instalado, preferencialmente, dentro da unidade abastecida.

§ 2º - Os usuários responderão pela guarda e proteção dos medidores e dos controladores de vazão, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.

Art. 23 - O usuário a qualquer momento poderá solicitar a aferição do medidor instalado na sua unidade, devendo pagar pelas respectivas despesas quando não se constatar nenhuma irregularidade.

Parágrafo Único - Constatada irregularidade prejudicial ao cliente, a **GOIASINDUSTRIAL** providenciará a retificação das contas afetadas pelo dano, informando ao usuário o prejuízo.

CAPÍTULO VIII

DA AFERIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS MEDIDORES

Art. 24 - A **GOIASINDUSTRIAL** fará a aferição dos medidores – hidrômetros seguindo os critérios abaixo:

I - Sem retirada do Cavalete: será aplicada esta modalidade quando o técnico verificar a existência da flexibilidade nas canalizações de forma a tornar livre a conexão de saída do hidrômetro, possibilitando ligá-la à bancada.

II - Com retirada do Cavalete: quando o cavalete do hidrômetro não permitir jogo, este deve ser retirado para conectá-lo à bancada.

III - Quando houver necessidade ou solicitação do consumidor, a aferição será feita *in loco*.

Art. 25 – A leitura dos hidrômetros ficará a cargo do Gerente dos Distritos e/ou servidor responsável por estes, ou por empresa prestadora de serviços que poderá vir a ser contratada pela **GOIASINDUSTRIAL**.

Art. 26 – Os medidores a serem instalados por técnicos da **GOIASINDUSTRIAL** devem atender as normas da NBR 5426, 6414, 8009, 8133, 8193, 8194, 8195, 14.0005; ISO 4064-1; NM 212:99 (MERCOSUL) e Portaria INMETRO nº 246 de 17/10/2000.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27 - A **GOIASINDUSTRIAL**, através do Departamento Técnico, realizará periodicamente fiscalização a fim de se averiguar o funcionamento dos hidrômetros, bem como, toda e qualquer irregularidade quanto à distribuição de água e coleta do esgoto.

§ 1º - O técnico responsável deverá na vistoria verificar e anotar a leitura do medidor e o estado das instalações. Detectada qualquer irregularidade o técnico deverá comunicar ao Presidente da **GOIASINDUSTRIAL**.

§ 2º – Verificada qualquer irregularidade o técnico deverá tomar as seguintes providências:

a) - Emitir “Auto de Infração” que conterà a irregularidade e prazo para a devida regularização;

b) - Lacrar o local para impedir a descaracterização da irregularidade e, quando possível, esta deve ser fotografada para a devida composição das provas documentais.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA DE ESGOTO

Art. 28 - Os usuários instalados nos Distritos Industriais, dotados de rede coletora de esgoto, poderão lançar seu esgoto sanitário, bem como, o efluente industrial pré-tratado, atendendo as normas do Regulamento de padrões para lançamento de efluente na rede coletora da **GOIASINDUSTRIAL**.

§ 1º – Os usuários deverão apresentar mensalmente análises físico-químicas, realizadas em laboratório credenciado, as quais devem atender o Regulamento de padrões para lançamento de efluente na rede coletora da **GOIASINDUSTRIAL**.

§ 2º - A **GOIASINDUSTRIAL** poderá, a qualquer tempo, realizar as análises, em laboratório credenciado, visando à confirmação dos resultados apresentados, sendo os custos repassados às indústrias.

Art. 29 - A **GOIASINDUSTRIAL**, em casos excepcionais, poderá realizar contratos específicos para a cobrança e tarifação do esgoto industrial.

Parágrafo Único - O volume mínimo de esgoto, para fins de tarifação, por usuário, não será inferior a vinte metros cúbicos mensais.

Art. 30 - Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, a **GOIASINDUSTRIAL** poderá instalar medidor nesses sistemas, devendo o cliente permitir livre acesso para instalação e leitura.

Parágrafo único – O custo do medidor será repassado para o usuário na próxima fatura, podendo ser parcelada em até 04 (quatro) parcelas.

Art. 31 – Os efluentes de qualquer natureza a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos estabelecidos pela **GOIASINDUSTRIAL**.

Art. 32 – Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes de água e esgoto serão reparados pela **GOIASINDUSTRIAL**, por conta do usuário.

CAPÍTULO XI

DA FATURA E DOS PAGAMENTOS

Art. 33 - As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pela **GOIASINDUSTRIAL** e devidas pelo usuário, fixadas as datas para pagamento, nas quais conterão:

I - o nome do usuário,

II - endereço da unidade usuária;

III - número do hidrômetro;

IV - leituras anterior e atual do hidrômetro;

V – data da leitura atual;

VI - consumo de água do mês correspondente à fatura;

VII - histórico do volume consumido nos últimos três meses e média atualizada;

VIII - valor total a pagar e data do vencimento da fatura;

IX - discriminação do serviço prestado;

Parágrafo Único – A **GOIASINDUSTRIAL** firmará convênio com instituições financeiras para emissão de boletos bancários.

Art. 34 – A fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de dez dias de seu vencimento.

Parágrafo Único - A falta de recebimento da conta não desobriga o cliente de seu pagamento.

Art. 35- No cálculo do valor da conta, o consumo de água ou o volume de esgoto a ser faturado por usuário não poderá ser inferior ao consumo ou volume mínimo estabelecido.

Parágrafo Único - Cada ligação corresponderá uma única conta.

Art. 36 - As contas serão emitidas periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela **GOIASINDUSTRIAL**, obedecendo aos critérios fixados em normas específicas e afetas à prestação de serviços.

Art. 37 - A falta de pagamento da conta, até a data de vencimento nela estipulada, sujeita o usuário ao acréscimo de multa (2%), juros de mora (1 % a.m.) e correção/IGPM, por impontualidade.

§ 1º - A falta de pagamento da conta sujeita o usuário, imediatamente após o vencimento dela, independentemente de outras sanções, à interrupção do fornecimento de água e da coleta de esgoto, em conformidade com o art. 7º, inciso VIII deste Regulamento.

§ 2º - As impugnações sobre os dados constantes da fatura, procedentes ou não, quando apresentadas após seu vencimento, não eximem o cliente do pagamento do acréscimo por impontualidade, relativamente aos valores incontroversos.

Art. 38 - Após o pagamento da fatura, poderá o usuário reclamar, em prazos estabelecidos em norma específica, a devolução dos valores considerados indevidamente nela incluídos.

Art. 39 - O representante legal da unidade atendida, responde pelo débito referente à prestação de qualquer serviço nela efetuado pela **GOIASINDUSTRIAL**.

CAPÍTULO XII

OUTROS SERVIÇOS COBRÁVEIS

Art. 40 - A **GOIASINDUSTRIAL**, desde que requerida, poderá cobrar dos usuários os seguintes serviços:

I - ligação de unidade usuária;

II - vistoria de unidade usuária;

III - aferição de hidrômetro, exceto no caso previsto no art. 23, parágrafo único;

IV - religação de unidade usuária;

V - religação de urgência;

VI - outros serviços disponibilizados pela **GOIASINDUSTRIAL**, devidamente aprovados em Assembléia Geral dos Acionistas.

§ 1º - Não será cobrada a primeira vistoria realizada em atendimento a pedido de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

§ 2º - A **GOIASINDUSTRIAL** proporá uma “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, a ser homologada em Assembléia Geral dos Acionistas e disponibilizada aos interessados, discriminando os serviços mencionados neste Regulamento e outros que julgar necessários.

CAPÍTULO XIII

DAS SANÇÕES

Art. 41 - Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do usuário, a qualquer dos fatos seguintes:

I - intervenção nas instalações dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário;

II - violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;

III – abastecimento com água não procedente dos serviços oferecidos pela **GOIASINDUSTRIAL**, sem a devida autorização que trata o art. 3º, § 1º;

IV - utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro usuário;

V - uso de dispositivos que prejudiquem o abastecimento de água;

VI - lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

VII - lançamento na rede coletora de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio, ou ainda que estejam fora dos padrões estipulados pela **GOIASINDUSTRIAL**

VIII - impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização, por funcionários da **GOIASINDUSTRIAL** ou seu preposto;

IX - adulteração de documentos da empresa, pelo usuário ou por terceiros em benefício deste; **X** - descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei e neste Regulamento.

Art. 42 - Além de outras penalidades previstas neste Regulamento, qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa à **GOIASINDUSTRIAL**.

Parágrafo único - A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pela **GOIASINDUSTRIAL** e aprovados em Assembléia Geral.

Art. 43 - Constatada a violação dos equipamentos e instalações de medição através de inspeção, que tenha induzido a **GOIASINDUSTRIAL** a erro de faturamento, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - lavratura de “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, numerado seqüencialmente, em formulário próprio da **GOIASINDUSTRIAL**, com as seguintes informações: a) identificação do usuário; b) endereço da unidade usuária; c) número de conta da unidade usuária; d) atividade desenvolvida; e) tipo de medição; f) identificação e leitura do hidrômetro; g) selos e/ou lacres encontrados; h) descrição detalhada do tipo de irregularidade; i) assinatura do responsável pela unidade usuária, ou na sua ausência, do usuário presente e sua respectiva identificação; j) assinatura do servidor da **GOIASINDUSTRIAL**;

II - uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” será entregue ao usuário;

III - caso haja recusa no recebimento do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária.

IV - efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor;

V - proceder a revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos critérios descritos nas alíneas abaixo e os efetivamente faturados: a) aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição; b) na impossibilidade do emprego do critério anterior, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até doze ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; c) no caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas “a” e “b”, o valor do consumo será determinado através de estimativa com base nas instalações da unidade usuária e atividades nela desenvolvidas;

VI - efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou agente designado, do consumidor ou de seu representante legal ou, na ausência deste último, de duas testemunhas sem vínculo com a **GOIASINDUSTRIAL**, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado.

Art. 44 - Nos casos referidos no artigo anterior, após a suspensão do serviço, se houver religação à revelia da **GOIASINDUSTRIAL**, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - se, após a eliminação da irregularidade, não houver o pagamento das multas, diferenças de consumo e serviços, será aplicado sobre o valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da religação, o maior valor obtido entre os seguintes critérios: a) o valor equivalente ao serviço de religação de urgência; b) 20 % (vinte por cento) do valor líquido da respectiva fatura.

II - se após trinta dias o usuário não regularizar sua situação junto à **GOIASINDUSTRIAL**, ou seja, o pagamento da multa, diferença de consumo e serviços, os valores serão incluídos na próxima fatura para o pagamento.

Art. 45 - É assegurado ao infrator o direito de recorrer à **GOIASINDUSTRIAL**, no prazo de quinze dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração.

§ 1º - Da decisão cabe recurso, que deverá ser analisado em Diretoria.

§ 2º - O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo, sendo que sobre o montante a ser pago deverá incidir os impostos decorrentes.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Todos usuários que possuírem fonte alternativa de água deverão apresentar ao Departamento Técnico da **GOIASINDUSTRIAL** os seguintes documentos:

I – Solicitação para coleta em fonte alternativa, devidamente preenchida, conforme elaborado pela **GOIASINDUSTRIAL**;

II – Projeto técnico, comprovando a necessidade da coleta, assinado por profissional qualificado conforme termo de referência elaborado pela **GOIASINDUSTRIAL**;

III – Pagamento de taxa, correspondente a análise do processo;

IV – Outorga concedida pela autoridade competente, a ser juntada em prazo determinado pela **GOIASINDUSTRIAL**;

Parágrafo único – os usuários que não obtiverem a autorização para captação de fonte alternativa terão as fontes devidamente lacradas.

Art. 47 – Havendo mudança na titularidade do usuário, ramo de atividade, ou aumento da capacidade produtiva, esta deve ser comunicada ao Presidente da **GOIASINDUSTRIAL** para atualização e adequação do sistema de cadastro.

Art. 48- Cabe aos usuários, que necessitem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade adotados pela **GOIASINDUSTRIAL**, ajustá-la às condições específicas de seu interesse, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo único - Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento adicional mencionado.

Art. 49 - A **GOIASINDUSTRIAL** se obriga a controlar, rotineiramente, a qualidade da água por ela distribuída, a fim de assegurar-lhe a potabilidade conforme exigências dos órgãos competentes.

Parágrafo Único – A **GOIASINDUSTRIAL** informará aos consumidores mensalmente, através de relatório resumido, os parâmetros de potabilidade da água fornecida, disponível na Gerência de cada Distrito.

Art. 50 – À **GOIASINDUSTRIAL** assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

Art. 51 - A **GOIASINDUSTRIAL**, sempre que necessário, interromperá temporariamente a prestação de seus serviços, para manutenção de rede, execução de prolongamento e outros serviços técnicos.

§ 1º - A **GOIASINDUSTRIAL** se obriga a divulgar, com antecedência, através de ofícios e/ou pelo Gerente dos Distritos, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar sensivelmente o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 2º - A divulgação, em situação de emergência, só será feita quando a interrupção afetar sensivelmente o abastecimento de água.

Art. 52 - A preservação da qualidade da água após o hidrômetro é de responsabilidade do cliente.

Art. 53 - Este regulamento se aplica a todas as indústrias instaladas nos Distritos Agroindustriais, Minerioindustrial, Pólos Industriais e Condomínios Industriais e empresas que prestam serviços auxiliares sob administração da **GOIASINDUSTRIAL**, ou outro empreendimento que se sirva dos serviços de água e esgoto fornecidos.

Art. 54 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Companhia.

Art. 55 – O presente regulamento entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2009, revogando-se todas as disposições anteriores. Gabinete do Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Goiás – **GOIASINDUSTRIAL**, em 20 de novembro de 2008.

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS

- 01** - Fornecimento de água tratada para caminhão pipa, com o mínimo de 10 m³, (m³ = R\$1,88).
- 02** - Recebimento de esgoto, via caminhão tipo limpa fossa, (m³ = R\$1,504).
- 03** - Fornecimento de declaração sobre mananciais, un, R\$ 50,00, Prazo de entrega: 30 dias.
- 04** - Vistoria técnica ambiental com relatório R\$300,00, Prazo de entrega: 15 dias.
- 05** - Mudança de local do padrão de ligação de água com diâmetro de 3/4", a pedido do cliente, un, R\$ 50,00, Prazo : 06 dias.
- 06** - Mudança de local do padrão de ligação de água com diâmetro de 1", a pedido do cliente, un, R\$ 100,00, Prazo: 06 dias.
- 07** - Mudança de local do padrão de ligação de água com diâmetro de 1.1/2 " e de 2", a pedido do cliente, un, R\$ 150,00, 06 dias.
- 08** - Mudança de local do padrão de ligação de água com diâmetro acima de 2", a pedido do cliente, un, R\$ 200,00, Prazo: 06 dias.
- 09** - Mudança de local de ligação de esgotos, un, R\$ 250,00, Prazo: 06 dias.
- 10** - Execução de ligação padrão precária, por tempo determinado com diâmetro de 3/4", sem caivete, un, R\$ 50,00, Prazo: 01 dia.
- 11** - Corte de água com retirada de hidrômetro, a pedido do cliente, un, R\$ 40,00.
- 12** - Corte de água no ramal, a pedido do cliente, un, R\$ 30,00.
- 13** - Reativação da ligação de água com reposição de hidrômetro, un, R\$ 40,00, Prazo: 03 dias.
- 14** - Reativação da ligação de água cortada no ramal, un, R\$ 30,00, Prazo: 03 dias.
- 15** - Religação após o corte simples, un, R\$ 20,00, Prazo: 03 dias.
- 16** - Religação de urgência, un, R\$ 50,00, Prazo: 06 horas.
- 17** - Supressão de ligação de água ou de esgoto, a pedido do cliente, un, R\$ 20,00, Prazo: 05 dias.

18 - Multa por "violação / depredação ou inversão de hidrômetro", sem prejuízo de indenização do "conserto" e da "aferição", un, R\$150,00 + volume estimado.

19 - Multa quando beneficiar a terceiros, un, R\$150,000 + volume estimado.

20 - Multa por ligação clandestina (água ou esgotos) ou by-pass, un, R\$150,00 + volume estimado.

21 - Multa por irregularidade na utilização do esgotamento sanitário, un, R\$150,00 + volume estimado.

22 - Multa por violação de "lacre de água cortada ou violação de lacre de hidrômetros", sem prejuízo de indenização de eventuais danos, un, R\$50,00.

23 - Multa por lançamentos de efluentes por caminhões limpa-fossas, em locais não autorizados pela GOIAS INDUSTRIAL, un, R\$500,00.

24 - Multa por lançamentos clandestinos de efluentes, em rede coletora de esgotos, que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, un; R\$500,00.

25 - Emissão de segunda via de talão de tarifas, un, R\$5,00.

26 - Emissão de certidão negativa ou positiva de débitos, un, R\$5,00.

27 - Abertura de processo de assentamento: Emissão do Termo de Pré-Reserva: R\$500,00; Validade: 30 dias.

28 – Prorrogação de Pré-Reserva: Vencido o Termo de Pré-Reserva, poderá ser emitido o respectivo Termo de Prorrogação: R\$200,00; Validade: + 30 dias.

29 – Reserva: isento. Validade: 60 dias.

30 – Emissão de certidões de numeração, água e esgoto e uso de solo: R\$50,00; Validade: 01 ano.

31 – Emissão de Prorrogação de Reserva: R\$200,00; Validade: 60 dias.

32 – Anuência de venda: R\$150,00.

33 – Anuência de financiamento: R\$150,00 e

34 – Re-análise de Projeto Executivo de Engenharia: R\$350,00.